



Contrato nº 211/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.385.244/0001-05, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

o MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE SAÚDE, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 10.539.832/0001-34, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ilma. Sra. Amanda da Silva Souza Miranda, Secretária Municipal, domiciliado à Rua Mariano de Castro, s/n, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 039.478.193-74 e RG sob o n° 1414321368 SSP/PI e o outro lado a empresa PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.385.244/0001-05, com sede na RUA DES. PIRES DE CASTRO, 1449, SALA 05, MARQUÊS, TERESINA-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador representada legalmente pelo empresário Sr. MISAE LIMA ALVES, portador do RG: 2.553.971 SSP/PI e CPF: 014.378.963-59, denominada CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DA ATA SRP N° 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0000407/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O veículo deverá estar à disposição do município 24(vinte e quatro) horas de segunda-feira a sexta-feira, em perfeito estado de funcionamento.

2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda-feira a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 , cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos,

contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)/anual;

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa a Lei Federal n.º 14.133/21 , e em caso de pendência o pagamento será suspenso.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:  
Dotação orçamentária 2025 - Município Guadalupe-PI

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS  
PROJETO ATIVIDADE:10.301.0005.2075.0000 – PAB FIXO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses , contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21 .
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à

Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 .
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:



ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o processo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000407/2025e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 17 de fevereiro de 2025.

AMANDA DA SILVA SOUZA MIRANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

PIAUI SERVICOS E LOCACAO  
Digitally signed by PIAUI  
SERVICOS E LOCACAO  
LTDA:44385244000105 Date: 2025.02.17 11:33:08 -03'00'  
PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 44.385.244/0001-05  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1º) Amanda Souza de Passos RG/CPF 082.908.003-12

2º) Anderson Lopes RG/CPF 670 763 723-26

02	<b>Locação de Caminhonete Nova (Qualquer Marca e Modelo)</b> Oferecemos para locação caminhonetes novas de diversas marcas e modelos, com no mínimo as seguintes características gerais:	TOYOTA/ HILUX					R\$ 144.000,00
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo: Caminhonete Pick-Up</li> <li>• Tracção: 4x4</li> <li>• Potência máxima: com 180cv</li> <li>• Câmbio: Dupla, 04 marchas</li> <li>• Câmbio: Automático</li> <li>• Combustível: Diesel</li> <li>• Capacidade de carga: Mínima de 500 kg</li> <li>• Capacidade de passageiros: 05 pessoas</li> <li>• Condutor: Sem motorista</li> <li>• Conduzível: Não incluso</li> <li>• Quintuplicagem: Livre</li> <li>• Ar-condicionado: Manual, com função frio e quente</li> <li>• Ajuste de banco: Manual, com ajuste de distância e inclinação para o motorista</li> <li>• Coluna de direção: Regulação de altura e profundidade</li> <li>• Abertura do tanque de combustível: Interna</li> <li>• Projeto de cabine: Incluso</li> <li>• Revisões e fornecimentos: Preços, com regulação elétrica e indicador de direção</li> <li>• Revestimento dos bancos: Material sintético</li> <li>• Vidros elétricos: Com sistema de um toque para o motorista</li> <li>• Travas elétricas: Controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas</li> </ul> do Veículo: 2021 ou superior	Mensal	01 (veículo)	12	R\$ 12.000,00		

PIAUI  
SERVICOS E  
LOCACAO  
LTDA:443852440001  
05  
4000105  
Digitally signed by  
PIAUI SERVICOS E  
LOCACAO  
LTDA:443852440001  
Date: 2025.02.17  
11:33:16 -03'00'